PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1815/2007

"Dispõe sobre autorização de uso de bem público municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumni aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso das áreas do entorno do Aeródromo de Piumhi, através de Termo de Autorização de Uso de Bem Público, com pessoas jurídicas de direito público ou pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, para a construção de hangar e equipamentos necessários a manutenção de hangaragem de aeronaves, atendido os seguintes requisitos:

I - O interessado na utilização de área pública municipal deverá formalizar a pretensão de uso, especificar a finalidade e ainda atender os requisitos necessários para que seja celebrada a autorização com o poder público.

II - O Termo de Autorização de Uso de Bem Público deverá dispor quanto às obrigações do autorizado e as demais condições para sua vigência.

Parágrafo 1º - Considera-se área de entorno do Aeródromo de Piumhi, toda aquela de propriedade do Município ou sob administração deste, passíveis de utilização pública ou privada e não essenciais ao desempenho do objeto que o constitui e seus fins.

Parágrafo 2º - As edificações nas áreas de autorização de uso deverão ser previamente especificadas no requerimento do interessado, com sua

valoração para fins de futura incorporação ao patrimônio público municipal, se vier a ocorrer, na forma da lei.

Art. 2° - A área passível de autorização de uso será aquela mínima e suficiente para acolher o projeto, o qual deverá ser aprovado previamente pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, com as reservas de áreas que entender necessárias.

Art. 3° – A autorização de que trata esta Lei, será encerrada, revertendo automaticamente o imóvel ao uso do Município, com todas as suas benfeitorias e independente de qualquer indenização, se:

I – cessarem as razões que justificaram a autorização;

II – ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

III – houver descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização de Uso de Bem Público;

IV - o interesse público exigir.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de dezembro de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal